



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.099-B, DE 2007 (Do Senado Federal)

PLS nº 208/2006
Ofício (SF) nº 690/2007

Institui o dia 4 de dezembro como o "Dia Nacional do Perito Criminal"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VALTENIR PEREIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Perito Criminal”, a ser celebrado anualmente no dia 4 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Apresentado em 2006 pela ilustre Senadora SERYS SLHESSARENKO, o PL em epígrafe (PLS 208/06) chegou à Câmara dos Deputados neste ano em cumprimento a preceito constitucional de revisão (art. 65).

A proposta em exame conta com Parecer favorável, sem emendas, do nobre Senador ROMEU TUMA (*ad hoc*, em substituição ao Relator, Senador ALFREDO NASCIMENTO), referendado pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o PL sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem relata o ilustre autor da proposta, ao justificá-la, “O Poder Judiciário utiliza-se do conhecimento de profissionais com formação

acadêmica em vários ramos da ciência para a execução de exames periciais. No âmbito da justiça criminal, a perícia é função estatal”.

De fato, continua o nobre autor, “o profissional perito é um auxiliar da justiça, compromissado na forma da lei, estranho às partes envolvidas, detentor de vasto conhecimento técnico-científico, que realiza trabalho cujo resultado é de grande utilidade, especialmente para a polícia, para o Poder Judiciário e para o Ministério Público.”

É plenamente sabido que a diferença entre solucionar ou não um problema de justiça na esfera criminal, reside, em geral, na maior ou menor possibilidade de o perito criminal realizar a contento o seu trabalho. Ora, tal papel no exercício de suas funções estatais dá ao perito uma dimensão de interesse social, econômico e político.

Por essas razões, reconheço como meritória, do ponto de vista cultural e educacional, a proposição objeto deste Parecer.

Assim sendo, a criação do “Dia Nacional do Perito Criminal” dará à sociedade brasileira a oportunidade de refletir sobre a justiça como um todo, particularmente sobre as incumbências e responsabilidades do perito criminal e seu papel na sociedade moderna.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1099, de 2006, com origem no Senado Federal (PLS 208/06), de autoria da nobre Senadora Serys Slhessarenko.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2007.

Deputado Lelo Coimbra
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.099/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Lelo Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Elcione Barbalho, Eliene Lima e Elismar Prado.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, em revisão, o Projeto de Lei nº 1.099, de 2007, de autoria da ilustre Senadora Serys Slhessarenko, que tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Perito Criminal, a ser celebrado no dia 4 de dezembro.

Em sua justificação a autora ressalta que a “criação do Dia Nacional do Perito Criminal tem por objetivo contribuir de forma significativa para que se torne mais visível para a sociedade brasileira a importância do trabalho técnico e científico realizado por esses profissionais, que exercem função essencial à prestação Jurisdicional.”

Ressalta que os peritos criminais realizam relevante papel para a sociedade, uma vez que cabe a eles a função de levantar dados técnicos, pesquisar, fotografar, fazer cálculos, efetuar exames de corpo de delito, ouvir testemunhas, participar de reconstituição simulada de crimes e executar outros procedimentos necessários ao esclarecimento de dúvidas e à elucidação de delitos e crimes cometidos pelos cidadãos.

Esclarece que a escolha do dia 4 de dezembro se deve ao aniversário de Otacílio de Souza Filho, patrono dos peritos, morto em queda trágica de um precipício, quando periciava duas mortes violentas ocorridas em local de difícil acesso em Minas Gerais. Informa, por fim, que a escolha do dia foi aprovada pelos membros da Associação Brasileira de Criminalística (ABC), por ocasião do IV Congresso Nacional de Criminalística.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Lelo Coimbra.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.099, de 2007.

O projeto diz respeito à cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto preenche o requisito da juridicidade, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.099, de 2007.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2007.

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.099-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valtenir Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Marcelo Itagiba - Vice-Presidente, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenório, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, André de Paula, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Campos, José Carlos Aleluia, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
